



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Tributos arrecadados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.369, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CRECHE MUNICIPAL CÔNEGO ACHILLES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 40 Da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO que o novo prédio da Creche Cônego Achilles foi construído no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que tal ação se faz necessária para a devida adequação de endereço e instalações do prédio junto a Secretaria Digital do Estado de São Paulo SED;

Por ser matéria de relevante interesse social, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º. A Creche Municipal Cônego Achilles, anteriormente situada à Av. Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60, Centro, deste Município de Pirangi/SP, passa a ser situada em novo endereço, sendo à Rua Professora Mariana de Melo e Sá, nº 75, Jardim Eldorado, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000.

Parágrafo único. O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer a modalidade de Educação Infantil.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação, responsável pela supervisão dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações, deveres e direitos assumidos junto ao prédio público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 18 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3371/22, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o funcionário público municipal **JOSE EDUARDO DA FONSECA**, portador da CTPS nº 0237250 - 00109 - SP, lotado no cargo de eletricitista para exercer a seguinte carga horária:-

Segunda-feira: - das 13:00 as 16:00 horas

Terça -feira: - das 13:00 as 16:00 horas

Quarta -feira: - das 13:00 as 14:30 horas

Quinta-feira: - das 13:00 as 14:30 horas

Sexta-feira: - das 13:00 as 16:00 horas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 2463/2017, de 03 de março de 2017.

Município de Pirangi, 26 de abril de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2021
CONTRATO Nº 45/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRANGI** E A EMPRESA **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal de Pirangi, **ANGELA MARIA BUSNARDO**, brasileira, viúva, empresária, RG nº 8.311.030-6, CPF/RF nº 099.915.848 - 11, e a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2001, Conj 174, Jardim Santa Angela, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu sócio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 3 de 7

proprietário **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do documento de identidade n.º 32.594.073-3/SSP-SP e CPF n.º 225.748.008-26, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.º 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO (MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR), CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DESTA ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS OU SIMILAR de acordo com o contido no Anexo IX - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2021 (Processo nº 129/2021) e seus Anexos;

1.2.2 Proposta de preços do dia 29 de Dezembro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 41/2021 (Processo nº 129/2021)

1.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, conforme requisição advinda da Diretoria Municipal de Administração por meio do Gestor Municipal de Convênios e Contratos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4 O regime de execução do objeto é empreitada por preços unitários, tendo como referência a taxa (percentual) de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O Atestado de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo IX do edital).

2.2 Considerando o teor da **Lei Municipal nº 2.844, de 11 novembro de 2021**, o valor inicial do vale alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a frequência e assiduidade, para os servidores ativos, observado os ajustes anuais nos termos da referida lei municipal.

2.2.1 A alteração do valor inicial do vale alimentação, em decorrência do disposto na **Lei Municipal nº 2.844, de 11 novembro de 2021**, não poderá trazer ônus algum para a Administração.

2.3 A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1+T/100) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

FATURAMENTO, PAGAMENTO E VALOR

3.1 O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em conta corrente da empresa contratada.

3.2 O Atestado de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo IX deste edital.

3.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.4 A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.5 O percentual da taxa de administração é de **11,50 %**, cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.6 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.003.590,00 (um milhão três mil quinhentos e noventa reais)**, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 83.632,50 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.7 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.8 Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de **R\$ 5,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 4 de 7

(cinco reais) por cartão emitido.

3.8.1 A taxa de emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico será paga pelo servidor/beneficiário do vale-alimentação diretamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Este contrato terá vigência após a expedição da 1ª Ordem de Serviço, a qual **somente poderá ser realizada a partir de 17 de maio de 2022.**

4.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado pelo Contratado, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo IX do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo IX do Edital.

5.3 Credenciar e manter durante a execução do contrato a quantidade de estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.

5.4 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.5 Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.7 Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de

Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

5.8 Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

5.11 Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.12 Atender, no prazo que lhe for fixado, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

5.13 Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale alimentação, nas quantidades descritas 4.1. do Termo de Referência, Anexo IX do edital.

6.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

6.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quanto da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.4 As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

6.5 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) Denominação completa e brasão da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP;

b) Nome por extenso do servidor;

c) Número sequencial de controle individual.

6.6 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

6.7 Diante das inovações tecnológicas disponíveis hoje nos mercados, e sendo o melhor meio a atender os interesses dos servidores municipais, a Contratada deverá disponibilizar aos servidores que receberão o benefício Software (Aplicativo) para consulta dos valores disponíveis no cartão, e outras funcionalidades que facilitem a utilização do cartão, bem como o contato do servidor junto à empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 5 de 7

6.8 A empresa deverá ainda observar todas as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência do Anexo IX do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA SISTEMA DE APOIO AO

CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

7.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a)** operações de cadastro;
- b)** emissão e cancelamento de cartões;
- c)** emissão e cancelamento de pedidos;
- d)** consulta de saldo e extratos;
- e)** emissão de relatórios gerenciais.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a)** consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b)** consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c)** comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d)** solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a)** Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b)** Quantidade de cartões eletrônicos remetidos para cada servidor do CONTRATANTE;
- c)** Data e cartão cancelado;
- d)** Data e cartão incluído;

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

8.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3 Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a)** Nome;
- b)** CPF;
- c)** RG;
- d)** Matrícula do funcionário;
- e)** Valor a ser creditado (mensalmente).

8.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

8.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

8.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa; e

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II - atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.1 Os descumprimentos injustificados de prazos fixados para fornecimento dos produtos ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

10.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

10.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 6 de 7

contado em dias corridos.

10.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93.

10.6 O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

10.7 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.9 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato.

10.10 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Pirangi/SP.

10.11 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS

11.1 À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.3 As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, a saber:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.4 A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

12.2 E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Pirangi/SP, 17 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

SAULO CASEMIRO
RG Nº 32.745.268-7

2) _____
CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA
RG Nº 25.269.070-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 46/2022 DE 18/05/2022

Partes: Município de Pirangi/SP e Andreza Solução Ambiental Eireli

Objeto: O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de nebulização no combate ao mosquito aedes aegypti em todo o município

Vigência: 30 (trinta) dias

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 17.900,00** (dezesete mil e novecentos reais) a ser pago após 30 (trinta) dias de execução dos serviços, atestado pelo Departamento de Saúde, e conforme apresentação do documento fiscal.

Assinam:

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal
WAGNER BENEDITO DE CARVALHO – Proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1450

Página 7 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU-PRINCIPAL	196,08	446,96	643,04
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	196.511,54	371.667,10	568.178,64
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	260.052,22	82.336,63	342.388,85
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	982,29	315,94	1.298,23
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	415.625,58	188.060,84	603.686,42
1121.01.0.1.00.01	Taxa Licenciamento Funcionamento Estabelecimentos Comercial	73.986,79	1.279,88	75.266,67
1121.01.0.1.00.02	Taxa Funcionamento Estabelecimento em Horário Especial	4.050,70	92,82	4.143,52
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras	6.266,82	1.830,77	8.097,59
1121.01.0.1.00.04	Taxa Vendedor Ambulante	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	4.186,04	1.342,40	5.528,44
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Coleta de Lixo	64,99	14,73	79,72
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	45.434,14	16.890,46	62.324,60
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Limpeza de Terreno	189,07	0,00	189,07
Sub Total		1.007.546,26	664.278,53	1.671.824,79
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	4.630.593,81	1.432.690,35	6.063.284,16
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.740,17	603,65	4.343,82
Sub Total		4.634.333,98	1.433.294,00	6.067.627,98
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.943.511,25	960.973,23	3.904.484,48
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.579.157,01	204.254,90	1.783.411,91
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	22.363,39	6.809,05	29.172,44
Sub Total		4.545.031,65	1.172.037,18	5.717.068,83
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-926.118,70	-286.538,05	-1.212.656,75
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-748,00	-120,72	-868,72
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-588.702,18	-192.194,64	-780.896,82
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-315.831,40	-40.850,98	-356.682,38
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-4.472,68	-1.361,81	-5.834,49
Sub Total		-1.835.872,96	-521.066,20	-2.356.939,16
Total		8.351.038,93	2.748.543,51	11.099.582,44

PIRANGI, 30 de abril de 2022

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 23a7-29f7-8290-c611



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1450, ano VII, veiculado em 19 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por SAULO CASEMIRO (CPF ***538188**) em 19/05/2022 às 15:32:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/23a7-29f7-8290-c611>